



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI 5731/2025 AO PROJETO DE LEI 36/2025

DETERMINA QUE AS PESSOAS QUE COMETEREM O CRIME DE MAUS TRATOS CONTRA ANIMAIS NO ÂMBITO MUNICIPAL, ARQUEM COM AS DESPESAS DO TRATAMENTO VETERINÁRIO DOS MESMOS NA FORMA QUE MENCIONA.

De autoria do Vereador Pastor Artur Henrique - PL

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado que, nos crimes de maus tratos cometidos no âmbito do Município de Bebedouro, as despesas de assistência veterinária e demais gastos decorrentes da agressão serão de responsabilidade do agressor, na forma do Código Civil.

Art. 2º O agressor ficará obrigado, inclusive, a ressarcir a Administração Pública Municipal de todos os custos relativos aos serviços públicos de saúde veterinária prestados para o total tratamento do animal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de agosto de 2025.

Artur Ernesto Henrique
PRESIDENTE

Paulo Henrique Ignácio Pereira
VICE-PRESIDENTE

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
1º SECRETÁRIO

Leonardo Moura Munhoz
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=85H208407NKC2XYJ>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 85H2-0840-7NKC-2XYJ



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 85H2-0840-7NKC-2XYJ